

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 66 • NATAL, 26 DE MARÇO DE 1999 • SEXTA-FEIRA • NÚMERO: 9.472

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	--
Poder Legislativo.....	06
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	13
Publicações Particulares.....	14

PODER EXECUTIVO

Lei n.º 7.533 de 25 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO DE ABREU, com sede e foro jurídico na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.534 de 25 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JACUMAUMA, com sede e foro jurídico na cidade de Arroz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.535 de 25 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL 04 DE MARÇO, com sede e foro jurídico no Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.536 de 25 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EDGAR BARBOSA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado. Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.537 de 25 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL STELLA WANDERLEY, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 055/99-DP, Polícia Militar;

RESOLVE conceder transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 90, inciso I, e art. 91, bem como, art. 124, § 2.º e, art. 125, Incisos I e III, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 4.630, de 16 dez 76 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), ao Capitão QOAPM – José Anselmo Soares, matrícula n.º 017.064-0, com o soldo integral do posto de Major PM, conforme consta no art. 49 da Lei n.º 4.630/76, com a nova redação dada pelo art. 2.º, Inciso II, § 1.º, Letra “a” da Lei n.º 5.209 de 26 ago 83, com as vantagens e gratificações incorporáveis abaixo especificadas, que lhe estão asseguradas pelo art. 83, letras “a” e “b” da Lei n.º 3.775 de 12 nov 69 (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto n.º 5.262 de 17 jan 70 (RCVVP/PM/RN): a) 25% (vinte e cinco por cento) Gratificação Adicional Quinquenal por Tempo de Serviço (art. 15 e 16, da Lei n.º 3.775, de 12 nov 69); b) 50% (cinquenta por cento) Gratificação de Função Policial Militar/GF-1 (art. 1.º, da Lei n.º 6.701 de 07 nov 94); c) 12,5 (doze virgula cinco por cento) Gratificação de Risco de Vida ou Saúde/GF-2 (art. 19, da Lei n.º 3.775 de 12 nov 69, com a nova redação dada pelo art. 2.º da Lei n.º 5.491 de 03 jul 86); d) 60% (sessenta por cento) Gratificação de Habilitação/CHO (art. 9.º, inciso III, da Lei n.º 4.770, de 25 set 78, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.033, de 19 maio 81); e) 30% (trinta por cento) Auxílio Moradia (art. 1.º, da Lei n.º 6.689 de 06 set 94); f) 25% (vinte e cinco por cento) Adicional de Inatividade (art. 2.º, Inciso III, da Lei n.º 5.544 de 30 dez 86).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Carlos Leite Filho

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, Francisca Alves do Nascimento, matrícula 81.868-2, do Cargo em Comissão, Símbolo VDE-IV, de Vice-Diretor da Escola Estadual João Tomaz Neto – Ensino de 1.º e 2.º Graus, em Lagoa de Pedra/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

Fernando Antônio da Câmara Freire
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, Izabel Carla Santos Araújo, matrícula 81.493, do Cargo em Comissão, Símbolo DA, de Diretor Adjunto do Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC Geração 2000, em Natal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

Fernando Antônio da Câmara Freire
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear Sônia Maria de Oliveira Mendonça, matrícula 120.845-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DA, de Diretor Adjunto do Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC Geração 2000, em Natal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

Fernando Antônio da Câmara Freire
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 742/98-DP, Polícia Militar.

RESOLVE conceder transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 90, inciso I, e art. 91, bem como, art. 124, § 2.º e, art. 125, Incisos I, III e IV, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 4.630, de 16 dez 76 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), ao Capitão QOAPM – Manoel Cassiano, matrícula n.º 017.071-2, com o soldo integral do posto de Major PM, conforme consta no art. 49 da Lei n.º 4.630/76, com a nova redação dada pelo art. 2.º, Inciso II, § 1.º, Letra “a” da Lei n.º 5.209 de 26 ago 83, com as vantagens e gratificações incorporáveis abaixo especificadas, que lhe estão asseguradas pelo art. 83, letras “a” e “b” da Lei n.º 3.775 de 12 nov 69 (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto n.º 5.262 de 17 jan 70 (RCVVP/PM/RN): a) 25% (vinte e cinco por cento) Gratificação Adicional Quinquenal por Tempo de Serviço (art. 15 e 16, da Lei n.º 3.775, de 12 nov 69); b) 50% (cinquenta por cento) Gratificação de Função Policial Militar/

GF-1 (art. 1.º, da Lei n.º 6.701 de 07 nov 94); c) 12,5 (doze virgula cinco por cento) Gratificação de Risco de Vida ou Saúde/GF-2 (art. 19, da Lei n.º 3.775 de 12 nov 69, com a nova redação dada pelo art. 2.º da Lei n.º 5.491 de 03 jul 86); d) 60% (sessenta por cento) Gratificação de Habilitação/CHO (art. 9.º, inciso III, da Lei n.º 4.770, de 25 set 78, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.033, de 19 maio 81); e) 30% (trinta por cento) Auxílio Moradia (art. 1.º, da Lei n.º 6.689 de 06 set 94); f) 25% (vinte e cinco por cento) Adicional de Inatividade (art. 2.º, Inciso III, da Lei n.º 5.544 de 30 dez 86).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 075/99-DP, Polícia Militar;

RESOLVE conceder transferência para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art. 90, inciso I, e art. 91, bem como, art. 124, § 2.º e, art. 125, Incisos I e III, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 4.630, de 16 dez 76 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), ao Segundo-Tenente QOAPM – João Luiz Josino, matrícula n.º 017.195-6, com o soldo integral do posto de Primeiro-Tenente PM, conforme consta no art. 49 da Lei n.º 4.630/76, com a nova redação dada pelo art. 2.º, Inciso II, § 1.º, Letra “a” da Lei n.º 5.209 de 26 ago 83, com as vantagens e gratificações incorporáveis abaixo especificadas, que lhe estão asseguradas pelo art. 83, letras “a” e “b” da Lei n.º 3.775 de 12 nov 69 (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto n.º 5.262 de 17 jan 70 (RCVVP/PM/RN): a) 25% (vinte e cinco por cento) Gratificação Adicional Quinquenal por Tempo de Serviço (art. 15 e 16, da Lei n.º 3.775, de 12 nov 69); b) 50% (cinquenta por cento) Gratificação de Função Policial Militar/GF-1 (art. 1.º, da Lei n.º 6.701 de 07 nov 94); c) 12,5 (doze virgula cinco por cento) Gratificação de Risco de Vida ou Saúde/GF-2 (art. 19, da Lei n.º 3.775 de 12 nov 69, com a nova redação dada pelo art. 2.º da Lei n.º 5.491 de 03 jul 86); d) 60% (sessenta por cento) Gratificação de Habilitação/CHO (art. 9.º, inciso III, da Lei n.º 4.770, de 25 set 78, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.033, de 19 maio 81); e) 30% (trinta por cento) Auxílio Moradia (art. 1.º, da Lei n.º 6.689 de 06 set 94); f) 25% (vinte e cinco por cento) Adicional de Inatividade (art. 2.º, Inciso III, da Lei n.º 5.544 de 30 dez 86).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 25 de março de 1999, 111.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Carlos Leite Filho

Retificações:

Ato Governamental, publicado em 24.03.99, nomeando diretor para a Escola Estadual do Atheneu Norte-Riograndense, em Natal:

- Onde se lê: Nomear Rosa Maria Silva Damasceno, matrícula n.º 104.087-1, para o Cargo em Comissão, de Diretor da Escola Estadual do Atheneu Norte-Riograndense

- Leia-se: Nomear Rosa Maria Silva Damasceno, matrícula n.º 104.087-1, para o Cargo em Comissão, de Vice-Diretor do Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense;

Ato Governamental, publicado em 24.03.99, nomeando diretor para a Escola Estadual do Atheneu Norte-Riograndense, em Natal:

- Onde se lê: Nomear Severina Targino Bezerra Alves, matrícula n.º 105.193-8, para o Cargo em Comissão, de Diretor da Escola Estadual do Atheneu Norte-Riograndense;

- Leia-se: Nomear Severina Targino Bezerra Alves, matrícula n.º 105.193-8, para o Cargo em Comissão, de Vice-Diretor do Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Resolução N.º 268 – COPAC/SEARH.

O Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (COPAC/SEARH) da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em cumprimento às exigências do Decreto N.º 11.351, de 28 de maio de 1992.

Resolve:

I – Divulgar a relação, em anexo, dos servidores da Administração Direta e Indireta que tiveram seus processos administrativos de acumulação de cargos julgados LICITOS pelo plenário da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (COPAC/SEARH).

II – O órgão de pessoal, a que estão vinculados os servidores relacionados, deverá proceder o registro do julgamento na respectiva ficha funcional.

Publique-se.

DIVALDO RAMOS MARTINS
Presidente da COPAC/SEARH